



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 471ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 11/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (on-line), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 (on-line). Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738. **No segundo item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências com destaque para: OFÍCIO CIRCULAR 116/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Comunica a publicação da Resolução nº 1.566/2023; OFÍCIO CIRCULAR 117/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA Comunica a publicação da Resolução nº 1.565/2023; Of. CIRCULAR 25.10/2023 - Solicitação apoio Iniciativa Medicina de Abrigos Brasil - Infodados de Abrigos de Animais. A Presidente informa que será feita uma publicação nas redes sociais do Conselho para divulgar a iniciativa; OFÍCIO N.º 03927/2023/CRO-ES - Convite para 207ª Reunião Ordinária Plenária do FCFAS. Não haverá participação de representante do CRMV-ES. OFÍCIO CIRCULAR 8/2023 - PR/RO/DE/RO/PLENARIO/RO/CRMV-RO/SISTEMA - Convite para entrega do “Prêmio Dr. Manoel Francisco de Oliveira - Edição2023”. Não haverá participação de representante do CRMV-ES. **No terceiro item de pauta, Relatório de atividade de fiscalização (Sigilo); No quarto item de pauta, Relatório de atividade de fiscalização (Sigilo); No quinto item de pauta, Programa de Castração da Escola Superior São Francisco de Assis, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Fundão - Processo 0410012.00000224/2023-95.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um relato sucinto do Programa de Castração da Escola Superior São Francisco de Assis, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Fundão (Proc. 0410012.00000224/2023-95). Relata que após análise, a Comissão elaborou parecer concluindo nos termos que se seguem: *"A Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-ES avalia o projeto submetido conforme Resoluções do CFMV no 962/2010 e do CRMV-ES no 008/2022. Diante disso, aliado à devolutiva do proponente, o projeto foi aprovado com ressalvas. Favor enviar o cronograma atualizado dos dias das ações e o número de animais por dia, bem como a cópia dos documentos que constam as orientações repassadas aos tutores sobre o pré e pós-operatório. Recomenda-se ainda, que nas futuras ações de esterilização cirúrgica, informações como idade aproximada ou filhote/adulto/idoso; domiciliado, semi-domiciliado, comunitário ou em situação de rua, sejam acrescidas aos dados dos animais participantes."* Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário. **No sexto item de pauta, Deliberação sobre instauração de Processo Ético-Profissional - Processo nº 0410012.00000235/2023-93 (Sigilo); No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 7.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 7.1.1. Médicos-veterinários: PAULO ROBERTO SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, 4144 / DANIELLE SOUZA CASAGRANDE, 4147 / FILIPE AUGUSTO COIMBRA DE ARAUJO, 4148. Em cumprimento ao disposto no**

artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **7.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** LUCAS FERNANDES CANAL, 4145 - Processo 0410021.00000187/2023-75 / PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI, 4146 - Processo 0410021.00000199/2023-64. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **6.3. Reativações de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** LEONARDO ANTONIO PEREIRA GIACOMIN, 3536 VP - Processo 0410021.00000204/2023-19 / LAIRA BOSA MORAES, 3568 VP - Processo 0410021.00000194/2023-12. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista. **6.4. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** GLAUCIO CARDOSO DE AS, 0652 VP - Processo 0410021.00000189/2023-57 / GUSTAVO MEDICI ALVARENGA, 0890 VS - Processo 0410021.00000188/2023-66 / MICHELI CAROLINE VIDOR, 0919 VP - PROCESSO 0410021.00000193/2023-21 / JANINE DOS SANTOS ASSIS 2957 VP (Óbito) - Processo 0410021.00000177/202368. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista. **No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 8.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** **8.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** Consultório Med. Vet. Juliana Miranda Camizão, 6088 PJ / Consultório Med. Vet. Thiago Morsani Silva, 6089 PJ. **8.1.2. Demais estabelecimentos:** Focus Vitoria LTDA, 6089 (Diagnostico por imagem). **8.1.3. Inclusão de atividade de consultórios veterinários no CNPJ:** A&F Veterinária LTDA 6002 - Processo 0410022.00000396/2023-84. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **8.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, 3703 / Consultório Méd Vet Tayna Avelino, 5979 / Consultório Méd. Vet. Michele Maria Moreira de Campos, 05684 / Comercial Agro Industrial Ltda, 3459 / Comercial Agro Industrial Ltda, 5650 / Giorgette Defensivos Agrícolas Ltda – Me, 4357 / Consultório Méd. Vet. Suellen Ramos Barboza, 5933. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do cancelamento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No nono item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023:** CELSO ANTONIO PORTUGAL - CNPJ 13705219000138 – Proc. Nº 0410030.00000116/2023-70. Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. **No décimo item, CANCELAMENTO DE DÉBITOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Processo 0410030.00000103/2023-90:** W A DE MELO - RACOES ITAIPAVA. **No décimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da Secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356, referente ao seguinte processo. **1) Credenciamento Curso Aux Vet PET UNIVERSO - VITÓRIA LTDA CRMVES 5681/PJ – Proc. nº 0410022.00000371/2023-18.** Com a palavra a Secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que assim proferiu seu parecer: "Após análise da documentação acostada no dia 06/11, uma vez concluída a instrução do processo, deferimos o pedido de credenciamento do curso de auxiliar de veterinária para a empresa PET UNIVERSO, situada em Jardim Camburi, Vitória, E.S. Desta forma, oriento que a decisão seja levada ao conhecimento do plenário e em seguida, s.m.j., seja cientificada a requerente. No mais, em atenção ao que dispõe o artigo 13 da Resolução do CFMV ES nº 003/2023, que o processo seja encaminhado ao setor de fiscalização para as providências cabíveis." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Reativação do curso de auxiliar veterinário P. H. T. B. FAGUNDES - PET UNIVERSO LTDA CRMVES 5216 – Proc. nº 0410022.00000221/2023-10.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº. 0356 que assim proferiu seu parecer: "Após análise da documentação acostada verifica-se que os documentos juntados não se referem a empresa a ser

credenciada, indicada no Requerimento preenchido pelo responsável no dia 13 de junho de 2023. Examinando o pedido formalizado, verifica-se que a instituição solicitada para credenciamento foi um estabelecimento situado no município de Vitória, com CNPJ nº 419662300001/97, razão pela qual serão válidos neste procedimento apenas documentos constitutivos da Pessoa Jurídica do CNPJ constante no requerimento. Cumprido ressaltar que para esse CNPJ (19662300001/97) foi instaurado novo procedimento de credenciamento por meio do processo nº 041002200000371/2023-18, o qual foi deferido no dia 13/11/2023, restando sem interesse o presente processo. Assim o sendo, indicamos o arquivamento deste processo, pois o pedido foi atendido no processo nº 041002200000371/2023-18. No mais, orientamos ao interessado que, caso queira credenciar empresa PHTB, com CNPJ 230725790001-01, cujos documentos tem sido reiteradamente juntados neste procedimento, deve ser instaurado novo procedimento, com requerimento e documentação próprias. No mais, que a decisão seja levada ao conhecimento do plenário e em seguida, s.m.j., seja cientificado o requerente." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Animed Centro Médico Veterinário e Petshop Eireli – Proc. Nº 0410027.00000199/2022-56**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, meu voto é pelo Cancelamento do Auto de Multa nº 17/2023 e arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Kate Regina Oliveira de Lima – Proc. Nº 0410027.00000216/2023-96**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao cumprimento da regularização do consultório KATE REGINA OLIVEIRA DE LIMA – CPF 057.145.927-78 junto à autarquia meu voto é pelo Cancelamento do Auto de Multa nº 20/2023 e arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Trindade Comercio e Distribuicao de Pescados Ltda – Proc. Nº 0410027.00000161/2023-09**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao cumprimento da regularização da empresa TRINDADE COM. E DIST. DE PESCADOS LTDA – CNPJ 45.036.091/0001-53 junto à autarquia meu voto é pelo Cancelamento do Auto de Multa nº 13/2023 e arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) C F Agostinho Serviços Veterinários – Proc. Nº 0410027.00000252/2023-63**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao cumprimento da regularização do consultório CF AGOSTINHO SERV. VETERINÁRIOS – CNPJ 32.633.562/0001-01 através do registro feito em nome da médica-veterinária Clarisse Felske Agostinho – CRMV-ES 2237 junto à autarquia meu voto é pelo Cancelamento do Auto de Multa nº 23/2023 e arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Cons. Méd. Vet. Vitor Nunes Duarte – Proc. Nº 0410027.00000323/2023-06**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao encerramento das atividades de consultório de VITOR NUNES DUARTE – CPF 155.498.777-67 na loja Planeta Animal e a defesa apresentada de forma tempestiva junto à autarquia meu voto é pelo Cancelamento do Auto de Multa nº 35/2023 e arquivamento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Atum do Brasil Captura Industria e Comercio Ltda – Proc. Nº 0410027.00000244/2023-38**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto e fundamentado no art. 5º alíneas e e f, art. 6º alínea a e d, art. 28 da Lei Nº. 5517/1968; nos arts. 9º e 11 do Decreto Nº. 64704/1969, e, por fim, c/c § 2º do art. 2º da Resolução 682/2000, S.M.J., conheço do recurso apresentado ao CRMV-ES para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento e julgar subsistente o Auto de Infração Nº. 27/2023, e, por conseguinte, o prosseguimento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Fundo Municipal de Saúde de Castelo - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000190/2023-39**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o processo, voto, S.M.J, por rejeitar a tese contida no recurso do município de que a ART homologada

junto ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura seria válida para as atividades desenvolvidas no serviço de Vigilância de Zoonoses e executadas pela Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim o recurso do município de Castelo referente ao Auto de Multa nº 15/2023 foi conhecido e negado o provimento, mantendo assim o Auto de Multa e, no entendimento deste Conselheiro Relator, o município deve providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelas atividades de vigilância de zoonoses, incluindo, entre outras atividades descritas na legislação e manuais orientativos, a observação de animais agressores e campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos." Com a palavra, a Secretária-Geral Gabriela Gabriel de Almeida que pede vistas do processo. **3) Município de Divino de São Lourenço - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000279/2023-14**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados, assim como o Auto de Multa confeccionado no dia 08 de agosto de 2023. Considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica homologada no dia 25 de agosto de 2023, a questão que motivou a confecção do Auto de Infração 593/2023 estava sanada, visto que a ART já havia sido registrada no CRMV-ES antes do vencimento do boleto do auto de multa. Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 29/2023 e arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Bicho Mimado Ltda ME – Proc. Nº 0410027.00000383/2023-48**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando o recurso e a solicitação de prorrogação no prazo para adequação, cabe destacar que inicialmente, o autuado já tinha 30 dias, concedidos a partir do momento da lavratura do Auto de Infração para se regularizar, e no dia 23/10/2023, solicitou mais 30 dias, o que prorrogar o prazo total para o dia 23/11/2023. Considerando que até a análise desse processo, já transcorreram 49 dias, desde a fiscalização, e que o autuado não comprovou nos autos a regularização dos fatos listados no Auto de Infração. Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., que o recurso foi conhecido e negado o provimento, mantendo assim o Auto de Infração (AI) Nº ES.377.02509/2023 e o prosseguimento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Pet Cordis Cardiologia Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410026.00000024/2023-31**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando a data da interposição do recurso e a solicitação de prorrogação no prazo para adequação, cabe destacar que inicialmente, o autuado já teve 30 dias, concedidos a partir do momento da lavratura do Auto de Infração para se regularizar, e no dia 26/10/2023, solicitou mais prazo, porém sem detalhar quanto tempo ainda precisaria para se adequar. Considerando que o até a análise desse processo, já transcorreram 47 dias, desde a fiscalização, e que o autuado não comprovou nos autos a regularização dos fatos listados no Auto de Infração. Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., que o recurso foi conhecido e negado o provimento, mantendo assim o Auto de Infração (AI) Nº ES.461.03009/2023 e o prosseguimento do processo" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Medical Pet Shop Comercio, Serviço Para Animais Domesticos Ltda – Proc. Nº 0410027.00000387/2023-12**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto em sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Considerando o recurso e a solicitação de prorrogação no prazo para adequação, cabe destacar que inicialmente, o autuado já tinha 30 dias, concedidos a partir do momento da lavratura do Auto de Infração para se regularizar, e no dia 27/10/2023, solicitou mais 45 dias para terminar as adequações necessárias. Considerando que até a análise desse processo, já transcorreram 47 dias, desde a fiscalização, e que o autuado não comprovou nos autos a regularização dos fatos listados no Auto de Infração. Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., que o recurso foi conhecido e negado o provimento, mantendo assim o Auto de Infração (AI) Nº ES.377.02512/2023 e o prosseguimento do processo." Após discussão e

votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Victor E B G Milanez Pet Shop ME – Proc. Nº 0410027.00000038/2022-50**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 2207/2020, cancelamento do Auto de Multa Nº. 22/2023 e arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Município de Rio Novo do Sul - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000298/2023-37**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no art. 3º da Resolução 672/2000, indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Multa Nº. 33/2023 e prosseguimento do processo, S.M.J." Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta, com voto contra da Secretária-Geral Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356. **3) Município de Atilio Vivacqua - SIM – Proc. Nº 0410027.00000300/2023-19**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução 672/2000, voto pelo deferimento do recurso administrativo e, por conseguinte, pela improcedência do Auto Infração Nº. 1586/2023, cancelamento do Auto de Multa Nº. 31/2023 e arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) C T Vieira – Proc. Nº 0410027.00000345/2023-02**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, julgo improcedente o recurso administrativo, indeferindo-o, e, por conseguinte, voto pelo prosseguimento do processo, S.M.J." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Município de Irupi (CCZ) – Proc. Nº - 0410027.00000275/2023-50**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Município de Santa Maria de Jetibá - CCZ – Proc. Nº -0410027.00000369/2023-77**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente ao seguinte processo: **1) Âncora Comercio do Peixe Ltda – Proc. Nº 0410027.00000330/2023-40**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, defiro cancelamento do AUTO DE MULTA 37/2023 por atender o preconizado no §3º do artigo 3º da Resolução CFMV nº 672, de 2000." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Cons. Méd. Vet. William Gaigher Jorge – Proc. Nº 0410026.00000016/2023-06**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Cons. Méd. Vet. Mariana Alves Lobo Dallapicula – Proc. Nº 0410027.00000358/2023-79**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, defiro o cancelamento do auto de AUTO DE INFRAÇÃO: AI 626/2023 por atender o preconizado Art. 2º da Resolução CFMV nº 672, de 2000." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Cancelamento Empresa Vescovi e Rosa Ltda-ME – Proc. Nº 0410022.00000200/2023-05**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Cancelamento Empresa Pet Shop Minarini Ltda – Proc. Nº 0410022.00000290/2023-68**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Consultório Méd. Vet. Anderson Rafael Klitzke – Proc. Nº 0410027.00000412/2023-78**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº**

0410024.00000025/2022-26, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) L V Dollinger Ltda – Proc. Nº 0410026.00000017/2023-94**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) L V Dollinger Ltda – Proc. Nº 0410026.00000018/2023-85**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) CEV - Centro Especializado Veterinário Ltda – Proc. Nº 0410026.00000021/2023-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) SOS Clínica Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410027.00000376/2023-14**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) Clínica Veterinária Bonisson Ltda – Proc. Nº 0410027.00000371/2023-59**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo nono item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58. 2) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24. 3) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70. 4) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56. 5) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65. 6) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**. Em razão da ausência do conselheiro a deliberação dos processos foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo item de pauta, Assuntos Gerais**. Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 11 de dezembro de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230